

DECRETO N.º 5.909

DE 27 DE JULHO DE 2011

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANTOS PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a III Conferência Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2011.

§ 1.º A III Conferência Municipal de Santos Para Proteção à Vida Animal abordará o tema "Proteção Animal: Entender para Melhor Atuar".

§ 2.º As Pré-Conferências deverão ocorrer até o dia 10 de agosto de 2011.

§ 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento da III Conferência Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal.

Art. 2.º A III Conferência Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal funcionará com base em regulamento próprio, cujo texto faz parte integrante deste decreto, como Anexo Único.

Art. 3.º Dentro de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto, ficam os titulares dos seguintes órgãos encarregados de indicar seus respectivos representantes, titulares e suplentes, para eventual nomeação pelo Prefeito Municipal por decreto:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Segurança;
- VI – Secretaria Municipal de Turismo;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º Para os fins do disposto no inciso II do artigo 11 do regulamento aprovado por este decreto, após a instalação da Conferência o Poder Executivo Municipal comunicará ao Plenário seus representantes no Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal para o biênio 2011/2013.

§ 2.º Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente iniciar, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo, além de obter junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo, a indicação de seus 2 (dois) representantes, sendo um do Corpo de Bombeiros e outro da Polícia Ambiental.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 27 de julho de 2011.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de julho de 2011.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS

Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANTOS PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1.º Sob a denominação "III Conferência Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal", doravante simplesmente designada "Conferência", fica oficializada a assembléia pública a ser realizada no dia 20 de agosto de 2011, no Auditório do Centro de Treinamento da CODESP, situado na Avenida Rodrigues Alves s/nº, das 9 às 17 horas, sob a coordenação da Secretaria Municipal

de Meio Ambiente.

§ 1.º No caso de força maior que imponha a realização da Conferência em outro local, será publicado edital de convocação por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município indicando, com clareza, o novo lugar designado para a realização da assembléia que, em nenhuma hipótese, poderá realizar-se fora do Município.

§ 2.º A Conferência será precedida de préconferências e reunião ordenatória, conforme o disposto neste Regulamento.

§ 3.º É facultado o desenvolvimento de atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas durante o evento.

Art. 2.º A Conferência será o instrumento originário para definir os princípios e as ações para a Agenda Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal, bem como o foro municipal de debates sobre os direitos relativos à vida animal, aberto a todos os segmentos da sociedade local.

Art. 3.º Os princípios e ações da Agenda Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal atenderão aos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Parágrafo único. O tema central da Conferência será "Proteção Animal: Entender para Melhor Atuar", tendo como temas subsequentes aqueles definidos nas pré-conferências.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Comissão Organizadora

Art. 4.º Fica instituída uma Comissão Organizadora para viabilizar o encontro e seus atos preparatórios, composta pelos seguintes representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I – Fabiana Fernandes Vellani – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Kelly Heiko Kaneda – Secretaria Municipal de Educação;

III – Gislaine Correa Soriano – Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – Denise Rosas Augusto – ONG Defesa da Vida Animal;

V – Antonio Ferreira de Mello Júnior – ONG Movimento de Apoio aos Protetores de Animais e da Natureza – Mapan;

VI – Marília Asevedo Moreira – ONG Defesa da Vida Animal;

VII – Profª. Luciana de Campos Pinto – Faculdade de Medicina Veterinária da Unimonte;

VIII – Carolina Cruz Murta de Castro – Faculdade de Medicina Veterinária da Unimes.

Art. 5.º Compete à Comissão Organizadora:

I – organizar as pré-conferências, a reunião preparatória e a própria Conferência;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste Regulamento;

III – dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Conferência;

IV – sistematizar o processo de desenvolvimento técnico da Conferência.

Art. 6.º A Comissão Organizadora terá os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Secretário.

§ 1º. A Presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal Para Proteção À Vida Animal.

§ 2.º A Secretaria será ocupada por pessoa indicada pelo Presidente e referendada pela Comissão Organizadora.

§ 3.º As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

§ 4.º A Comissão Organizadora poderá delegar serviços auxiliares, quando necessário.

§ 5.º Cabe ao Presidente as seguintes atribuições:

I – assegurar tratamento igual a todos;

II – zelar pelo rápido andamento de todo o

processo de preparação da Conferência;
III – impedir, no que lhe compete, qualquer ato ou posição contrários à realização da Conferência;
IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar interesses conflitantes.

§ 6.º O Secretário tem as seguintes atribuições:

I – comparecer às pré-conferências, à reunião ordenatória, às reuniões da Comissão Organizadora e a outros atos abertos ao público;
II – manter sob sua guarda e responsabilidade o livro único e todos os documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência;
III – expedir certidão e declarar a autenticidade de atos e documentos;
IV – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 7.º Verificando-se vaga, desídia ou ausência contumaz de algum membro da Comissão Organizadora, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito Municipal, requerendo um substituto.

Art. 8.º Compete aos membros da Comissão Organizadora:

I – reunirem-se, semanalmente, até a entrega de seu relatório final, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício;
II – até 3 (três) dias antes da data para a realização da Conferência, colocar em local previamente determinado, à disposição de qualquer munícipe, toda a documentação oriunda dos trabalhos;
III – estarem presentes à Conferência para atenderem a pedidos de esclarecimentos de delegados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA

Seção I

Dos participantes

Art. 9.º São participantes específicos da Conferência:

I – delegados natos;
II – delegados eleitos;
III – delegados eméritos;
IV – delegados especiais;
V – assistentes preferenciais.

Art. 10. A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal para Proteção À Vida Animal e terá um secretário por ele escolhido entre os delegados eleitos.

Art. 11. Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os representantes:

I – indicados no artigo 4.º deste Regulamento;
II – os atuais conselheiros titulares do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal;
II – do Governo Municipal e da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

Art. 12. Serão considerados delegados eleitos, com direito a voz e voto, aqueles escolhidos nas pré-conferências, através de eleição, podendo ser substituídos por seus suplentes, também eleitos.

Art. 13. Serão considerados delegados eméritos, com direito apenas a voz, aqueles que forem convidados pela Comissão Organizadora em razão de notória e reconhecida luta pelos direitos da vida animal, bem como pelos trabalhos voluntários desenvolvidos nas áreas sociais, educacionais, esportivas e de saúde, associados ao setor animal.

Art. 14. Serão consideradas delegadas especiais, com direito exclusivamente a voz, as pessoas especializadas no tema a ser discutido, desde que previamente aceitas pela presidência dos trabalhos.

Art. 15. Qualquer pessoa poderá requerer cadastramento para ser assistente preferencial, com direito a pronunciar-se em momento único e limitado durante os trabalhos da Conferência, conforme

previamente estabelecido pela Comissão Organizadora.

§ 1.º São condições necessárias para ter seu pedido de cadastramento deferido:

I – ser maior de 16 (dezesesseis) anos;

II – comprovar trabalho e envolvimento com a causa da proteção animal, no âmbito do Município de Santos;

III – entregar texto manuscrito legível de, no mínimo, 20 (vinte) linhas, apresentando, em síntese, a sua manifestação e respectiva relevância para a Conferência.

§ 2.º O cadastramento deverá ocorrer até 05 de agosto de 2011.

§ 3.º O assistente preferencial, salvo motivo especial de ordem física, mental, orgânica ou sensorial, manifestar-se-á pessoal e oralmente, vedado alterar o tema de seu discurso em relação ao texto anteriormente apresentado à Comissão Organizadora.

Art. 16. Compete aos participantes:

I – proceder com urbanidade;

II – não empregar expressões injuriosas;

III – não prejudicar, em nenhuma hipótese, o andamento dos trabalhos;

IV – não provocar incidentes manifestamente infundados.

Parágrafo único. Quando ocorrerem as infrações, o Presidente advertirá o participante e, em caso de reincidência, cassar-lhe-á a palavra.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 17. Antes de instalar-se a Conferência, os participantes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência, bem como a que título participam.

§ 1.º A lista de presentes do livro único será encerrada imediatamente após a instalação da Conferência por ordem do Presidente e assim declarado.

§ 2.º Salvo o caso de delegados eméritos e especiais, é condição essencial para participação na Conferência a assinatura no livro único.

Art. 18. Para a realização da Conferência, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos delegados com direito a voto, sendo que, após 30 minutos, poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de delegados com direito a voto.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º Na Conferência, os votos dos delegados terão peso igual, independentemente da categoria a que pertencerem, não se admitindo voto por procuração.

Art. 19. O plenário da Conferência é seu órgão máximo, exceto nas questões ocorridas antes de sua instalação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – aprovar o relatório, em forma articulada com os princípios e ações para a Agenda Municipal de Santos de Proteção à Vida Animal;

II – apreciar e aprovar as moções apresentadas;

III – eleger os conselheiros de representação do segmento não-governamental para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

§ 1.º A Conferência elegerá os seguintes membros:

I – 8 (oito) representantes das entidades do Terceiro Setor que prestam serviços de proteção à vida animal;

II – 2 (dois) representantes das empresas, individuais ou coletivas, e de seus representantes, classistas ou associativos, que desenvolvam atividades-fim com animal vivo de qualquer forma ou maneira;

III – 2 (dois) representantes de entidades de Educação Superior, que mantenham cursos de

Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;
IV – 2 (dois) representantes do corpo discente de entidades de Educação Superior, matriculados nos cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;

V – 2 (dois) representantes das classes de biólogos e veterinários, indicados pelos escritórios locais dos Conselhos Regionais de Biologia e de Veterinária e outras entidades associativas dessas profissões.

§ 2.º Os representantes serão eleitos exclusivamente entre seus pares de segmento.

Art. 20. O processo de elaboração do relatório da Conferência terá a seguinte tramitação:

I – leitura de minuta do relatório elaborada pelo Secretário;

II – pedidos de adequação dos participantes, visando suprir omissões ou equívocos;

III – votação para aprovação do relatório por maioria simples dos delegados.

Art. 21. Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada, em livro único, ata assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes.

§ 1.º Para a validade da ata é suficiente a assinatura do Presidente e do Secretário.

§ 2.º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 3.º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo no que tange:

I – às dissidências e protestos lidos e encaminhados por escrito à mesa;

II – às deliberações tomadas;

III – à forma articulada dos princípios e ações da Agenda Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal.

§ 4.º É obrigatória a publicação da ata no Diário Oficial do Município e seu registro no Serviço de Títulos e Documentos da Comarca de Santos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES PRELIMINARES

Seção I

Das pré-conferências

Art. 22. Haverá pré-conferências, a serem distribuídas da seguinte forma:

I – temáticas:

a) Biologia;

b) Medicina Veterinária;

c) Prestação de Serviço;

d) Comercialização;

e) Cultura e Educação;

f) Lazer;

g) Ordem jurídica;

h) Saúde;

i) Transporte, Trânsito e Urbanismo;

II – da Sociedade Civil Organizada, aquelas organizadas individual ou conjuntamente por:

a) entidades do Terceiro Setor que prestam serviços de proteção à vida animal;

b) empresas, individuais ou coletivas, e de seus representantes, classistas ou associativos, que desenvolvam atividades-fim com animal vivo de qualquer forma ou maneira;

c) entidades de Educação Superior, que mantenham cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;

d) corpo discente de entidades de Educação Superior, matriculados nos cursos de Ciências Biológicas ou de Medicina Veterinária;

e) entidades de classes de biólogos e veterinários.

§ 1.º As pré-conferências devem tratar do mesmo tema-base que será discutido na Conferência, sob o prisma de cada segmento.

§ 2.º As pré-conferências deverão ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do e-mail comvidasemam@santos.sp.gov.br, até o dia 01 de agosto de 2011.

Art. 23. Poderá participar das pré-conferências

qualquer um do povo.

§ 1.º Cada interessado poderá participar de número ilimitado de pré-conferências, contudo, só poderá constar da lista de presença em uma delas.

§ 2.º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.

§ 3.º Os representantes legais de pessoa jurídica têm a qualidade para comparecerem e participarem das pré-conferências.

§ 4.º Os representantes de grupos juridicamente despersonalizados têm a qualidade para comparecerem e participarem de pré-conferências, desde que comprovem envolvimento com a proteção à vida animal, e apresentem documento articulado com pontos comuns de entendimento e pleito subscrito por, pelo menos, 10 (dez) pessoas devidamente qualificadas.

§ 5.º São considerados participantes natos das pré-conferências:

I – membros da Comissão Organizadora;

II – convidados técnicos.

§ 6.º Serão considerados convidados técnicos, com direito exclusivamente de voz, aqueles convidados por órgãos municipais por um grupo de 10 (dez) participantes ou pela Comissão Organizadora.

§ 7.º Pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Organizadora deverão estar presentes às pré-conferências, para compor a mesa e atender a pedidos de esclarecimentos dos participantes.

Art. 24. As pré-conferências serão presididas por 1 (um) dos membros da Comissão Organizadora, deverão ter 1 (um) relator, escolhido entre os presentes, o qual deverá elaborar ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora, para servir de subsídio na elaboração das propostas da ordem do dia da Conferência.

§ 1.º É obrigatório o registro de presença dos participantes e a lavratura de ata da reunião, conforme modelos previamente definidos.

§ 2.º As atas deverão consignar:

I – no máximo dez proposituras de princípios e ações para a Agenda Municipal de Santos para Proteção à Vida Animal;

II – subtema de seu segmento face ao tema da Conferência, sendo:

a) 1 (um) definido como de inclusão obrigatória na pauta da Conferência;

b) outros, de inclusão facultativa na pauta, sugeridos ao Grupo Técnico;

III – nomes dos delegados eleitos para participação na Conferência.

§ 3.º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do relator.

§ 4.º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 5.º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 6.º A ata da pré-conferência será arquivada pela Comissão Organizadora.

§ 7.º Serão eleitos nas pré-conferências, no mínimo, 1 (um) delegado e mais 1 (um) por grupo inteiro ou fração de 5 (cinco) participantes, recomendando-se que, para cada um eleito, haja um suplente.

§ 8.º É vedada a eleição de um cidadão para mais de 1 (uma) pré-conferência.

§ 9.º No caso de duas ou mais eleições de um mesmo cidadão, todas as suas eleições serão consideradas nulas, convocando os nomes imediatamente menos votados para sua substituição.

Art. 25. Antes de serem instaladas as préconferências, os presentes assinarão o livro único, indicando seu nome e residência.

Art. 26. As pré-conferências instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no

mínimo, 20 (vinte) interessados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 27. As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao participante mais idoso o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos:

I – na Conferência, pelo plenário em maioria simples;

II – antes da instalação da Conferência, pela Comissão Organizadora.